

PROJETO DE LEI Nº , DE 2011
(Do Sr. GABRIEL CHALITA)

Acrescenta Parágrafo único ao art. 22 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O art. 22 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, passa a vigorar acrescido do seguinte Parágrafo único:

“Art.
.....

Parágrafo único. Os estabelecimentos de ensino deverão atuar para disseminar o respeito, a solidariedade e a resolução pacífica de conflitos no ambiente escolar, promovendo ações educativas transdisciplinares orientadas para a construção de uma cultura de paz.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

De acordo com a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), a cultura de paz é uma construção que requer participação e reconhecimento da diversidade. Essa cultura de paz só pode ser atingida por meio da valorização do indivíduo em sua totalidade e da solidariedade como meio de reconhecer e aceitar o outro. Educação e cultura de paz estão intrinsecamente vinculadas.

Em 2006, o então Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas (ONU), Kofi Annan, ao divulgar mensagem institucional por ocasião do dia Internacional da Tolerância, destacava a escalada de intolerância, extremismo e violência em todo o mundo. E afirmava: “O combate à intolerância passa, em parte, por garantias jurídicas. (...) Mas o direito é apenas um ponto de partida. Toda e qualquer estratégia destinada a facilitar o entendimento deve assentar na educação. Há que aprender a conhecer as diferentes religiões, tradições e culturas, para que os mitos e distorções possam ser vistos como aquilo que são. Devemos criar oportunidades para os jovens, oferecendo-lhes uma alternativa ao canto da sereia do ódio e do extremismo”.

Grande parte dos programas de prevenção à violência escolar realizados na Europa tem relação com educação para a cidadania, conforme aponta o livro “Violência nas Escolas”, fruto de pesquisa coordenada por Miriam Abramovay e publicada pela Unesco. Do mesmo modo, vários países se sensibilizaram com o tema do “bullying” e implantaram medidas para preveni-lo. O foco, em geral, é o lado emocional de crianças e jovens. Busca-se trabalhar nesses jovens cidadãos: a capacidade de se colocar no lugar do outro, a habilidade de reagir positivamente a situações adversas, a cooperação e a criatividade. Iniciativas desenvolvidas em diversas partes do mundo insistem na necessidade de promover competências sociais, emocionais e dar sentido aos valores entre as crianças e adolescentes.

Na atualidade, deparamo-nos com um movimento ascendente de atos cada vez mais violentos em nossa sociedade. No ambiente escolar, as mais diversas formas de violência já foram detectadas. Miriam Abramovay, nas conclusões de seu livro, afirma que a violência, presente nas escolas e outras ambiências, legitima-se pela cultura da impunidade, pelo desrespeito aos direitos humanos, o abuso de poderes, as intolerâncias e os preconceitos de toda ordem.

A autora reitera que uma “perspectiva de cultura de paz afasta as posturas por repressão e apostila, em especial, na prevenção. Supõe o combate às desigualdades e exclusões sociais e o respeito aos direitos de cidadania”. Em síntese, uma cultura de paz está intrinsecamente relacionada ao exercício da tolerância, solidariedade e resolução não-violenta de conflitos. Tal concepção está presente na mudança que proponho fazer na LDB.

Mais do que uma virtude moral, a tolerância deve ser um exercício racional, uma atitude positiva e ativa de que o respeito aos direitos e liberdades do outro deve prevalecer sobre a ignorância, o preconceito e a discriminação. Não resta, assim, na tarefa de disseminar tais conceitos.

Em virtude do exposto, convido os nobres pares a aprovar com celeridade a proposição.

Sala das Sessões, em de de 2011.

GABRIEL CHALITA

Deputado Federal